



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2017 (Do Sr. Aureo)

Institui o Indicador de Inclusão e o Prêmio de Inclusão para os Municípios que sejam bem avaliados pela Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Indicador de Inclusão dos Municípios com base na Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e na forma do regulamento aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Fica instituído o Prêmio Município Inclusivo, destinado aos municípios mais bem colocados na classificação nos moldes do art. 1º.

Parágrafo único. A premiação de que trata o *caput* será em recursos financeiros e outros a serem definidos.

Art. 3º A avaliação e a premiação serão pagas a cinquenta municípios divididos em grupos de dez para cada uma das categorias elencadas a seguir:

- I – habilitação e reabilitação;
- II – transporte e mobilidade;
- III – assistência social;
- IV – educação; e
- V – saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. O município não pode receber duas premiações ao mesmo tempo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades das pessoas com deficiência nas Cidades brasileiras são enormes, tendo em vista a falta de acessibilidade.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência tem por escopo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Deste modo, o presente projeto de lei tem por objetivo incentivar os Municípios a criarem políticas de inclusão das pessoas com deficiência nas áreas elencadas no projeto.

Diante do exposto, solicito apoio aos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **AUREO**
Solidariedade/RJ